



REGULAMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivos

1. O presente Regulamento tem como objetivo garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e funcionários, assim como assegurar o bom funcionamento do ISCIA e a preservação dos seus bens patrimoniais e morais.
2. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º Deveres dos Estudantes

1. Constituem deveres gerais dos estudantes:
 - a. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os docentes, funcionários, colegas e demais pessoas que se relacionem com o ISCIA;
 - b. Ser assíduo, pontual e disciplinado;
 - c. Velar pela conservação e boa utilização de todos os bens da Instituição;
 - d. Comportar-se em conformidade com todos os deveres previstos nos Estatutos e na Lei.

SECÇÃO II INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 3.º Infrações disciplinares

1. Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar os valores referidos no artigo 2º, nomeadamente quando:
 - a. Impedir ou constranger, por meio de pressões ilegítimas, de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas de avaliação, atividades de investigação ou ainda o funcionamento dos sistemas virtuais, como a plataforma de *e-learning*, o servidor de *e-mail* e outros espaços eletrónicos;
 - b. Não acatar a sanção de suspensão, prevista no artigo 4.º e a suspensão preventiva, referida no artigo 10.º;
 - c. Impedir ou constranger, por meio de pressões ilegítimas, violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do ISCIA;
 - d. Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e funcionários;
 - e. Falsear os resultados de provas de avaliação através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos ou enunciados, ou por outros meios;
 - f. Usar ilegitimamente, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens físicos ou virtuais, pertencentes ao ISCIA.

Artigo 4.º

Sanções disciplinares

1. Consideram-se sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:
 - a. A repreensão oral exercida pelo Diretor ou Vogal da Direção para tal mandatado;
 - b. A repreensão por escrito;
 - c. A suspensão;
 - d. O cancelamento da matrícula;
 - e. A expulsão.
2. A repreensão oral ou escrita consiste numa mera advertência pela infração cometida.
3. A suspensão consiste na proibição de frequência das aulas e da prestação de provas de avaliação, tendo a duração mínima de 3 (três) dias úteis e a duração máxima de um mês.
4. A expulsão consiste no afastamento do estudante da Instituição.

Artigo 5.º

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta:
 - a. O número de infrações cometidas;
 - b. O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c. O grau de participação do estudante em cada infração;
 - d. A intensidade do dolo;
 - e. As motivações e finalidades do estudante;
 - f. A conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3. A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação conter expressamente os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.

SECÇÃO III

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 6.º

Competência disciplinar

1. Tem legitimidade para promover o processo disciplinar, com as restrições constantes no n.º 3 do presente artigo, o Diretor.
2. A aplicação das sanções de repreensão oral ou escrita, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Diretor, por delegação do Conselho de Administração da FEDRAVE.
3. A aplicação das sanções de suspensão, de cancelamento de matrícula e de expulsão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas são da competência da Diretor, por delegação do Conselho de Administração da FEDRAVE, sendo requerida uma proposta do Conselho Pedagógico e a anuência da Direção para o efeito.

Artigo 7.º
Necessidade de queixa

1. Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor.

Artigo 8.º
Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao Instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da nomeação do Instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o Instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
4. No prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o Instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Diretor e ao estudante, para que este, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, diga o que se lhe oferecer.
6. Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo Instrutor e pelo depoente.

Artigo 9.º
Impedimento, recusa e escusa do Instrutor

1. O Instrutor é nomeado pelo Diretor, mediante a anuência da Direção.
2. Não pode ser nomeado Instrutor do inquérito disciplinar o docente do Instituto que, eventualmente, tenha sido ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
3. Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da nomeação do Instrutor, o estudante pode requerer ao Diretor a recusa do Instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o Instrutor pode pedir ao Diretor que o escuse de intervir.
5. O Diretor decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de 3 dias.

Artigo 10.º
Suspensão preventiva

Por requerimento do Instrutor do Processo, o Diretor suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso

das aulas, provas de avaliação ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição.

Artigo 11.º **Decisão disciplinar**

1. O Diretor aprecia o relatório elaborado pelo Instrutor e a resposta do estudante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção deste.
2. Se o Diretor entender que poderá ser aplicada uma sanção disciplinar superior à sua competência, prevista no n.º 2 do Artigo 6.º, encaminha o processo para o Conselho Pedagógico no prazo máximo de 5 dias a contar da data de receção deste.
3. O Conselho Pedagógico aprecia o processo e propõe uma das sanções a que se refere o n.º 3 do Artigo 6.º ou devolve o mesmo ao Diretor com a indicação de que não se justifica a aplicação das sanções de suspensão, de cancelamento de matrícula ou de expulsão.
4. O Diretor, uma vez recebido o processo do Conselho Pedagógico, decide sobre a sanção disciplinar, se estiver no âmbito da sua competência, conforme preceituado no n.º 2 do artigo 6.º ou reúne a Direção, para decidir qual a sanção disciplinar a aplicar ou, eventualmente, o arquivamento do processo, em qualquer caso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 12.º **Garantias de defesa do Estudante**

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposta.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - a. Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de Instrutor;
 - b. Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c. Do relatório previsto no n.º 5 do Artigo 8.º;
 - d. Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do Processo;
 - e. Da aplicação das sanções de cancelamento de matrícula e de expulsão;
 - f. Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.
4. Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
5. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
6. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo Instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no artigo 8º n.º 6.
7. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo Instrutor e pelo estudante;
8. O estudante pode constituir advogado ou requerer ao Diretor que nomeie como seu Representante um membro dos docentes da Instituição;
9. Durante o prazo fixado para a contestação, o Representante dos Estudantes pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.
10. O Provedor do Estudante, no âmbito das suas funções, poderá ser consultado para a execução do processo.

Artigo 13.º **Do Recurso hierárquico**

1. Da decisão de aplicação de sanção disciplinar pelo Diretor há recurso com efeito suspensivo para a Direção, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
2. Da apreciação do recurso não pode resultar o agravamento da responsabilidade do Estudante.
3. As decisões tomadas pelo Diretor que não apliquem qualquer sanção não são passíveis de recurso hierárquico.

Artigo 14.º **Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção**

1. O procedimento disciplinar extingue-se por efeito da prescrição:
 - a. Um ano sobre a data da prática da infração;
 - b. Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo Diretor, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico interposto.
3. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 15.º **Revisão do Processo Disciplinar**

1. A revisão do Processo Disciplinar é admitida em qualquer momento e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Diretor, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. No caso previsto no número anterior, o Diretor enviará os novos meios de prova à Direção para efeitos de instrução do Processo de Revisão.
4. Na pendência do Processo de Revisão, a Direção pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos fortes indícios de injustiça na aplicação da sanção disciplinar.
5. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 7º, 8º, 10º e 11º.
6. Da revisão do Processo Disciplinar pode resultar agravamento da responsabilidade do estudante.

SECÇÃO IV **CONSELHO DISCIPLINAR**

Artigo 16.º **Convocação Conselho disciplinar**

1. Conforme previsto nos Estatutos do ISCIA o Conselho Disciplinar reúne apenas quando necessário, sendo convocado pelo Diretor.
2. O Conselho Disciplinar deve ser convocado se houver uma situação caracterizada por um número anormalmente elevado de infrações disciplinares por parte dos estudantes, ou se tenha verificado uma ou mais infrações de excecional gravidade.

Artigo 17.º

Composição e Competências do Conselho disciplinar

1. O Conselho Disciplinar é Presidido pelo Diretor e dele fazem parte, por inerência de funções, o Presidente do Conselho Pedagógico, os Coordenadores de Departamento e os Membros da Comissão de Avaliação Interna.
2. Compete ao Conselho Disciplinar dar parecer sobre as situações descritas no n.º 2 do Artigo anterior e recomendar medidas subsequentes, tendo em vista o regresso à normalidade.

Artigo 18.º

Direção

A Direção, depois de informar o Conselho de Administração da FEDRAVE sobre o parecer e recomendações do Conselho Disciplinar, deverá determinar um conjunto de ações para evitar que a situação de perturbação enunciada no n.º 2 do Artigo 16.º se volte a repetir.

SECÇÃO IV REABILITAÇÃO

Artigo 18.º

Reabilitação do Estudante

1. O estudante expulso do ISCIA pode requerer a sua reabilitação ao Diretor do ISCIA, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão

SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes do ISCIA será informada por carta protocolada da abertura dos Processos e respetivas decisões finais.

Artigo 20.º

Aplicação supletiva

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código do Processo Penal, em tudo o que não estiver previsto neste regulamento e se torne necessário observar.

Artigo 21.º

Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da FEDRAVE em 08 de janeiro de 2012, mediante proposta do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.